

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA/CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 74/2018.

DATA: 12/04/18.

Ementa: Dispõe sobre a Reconhe
cimento da Utilidade Pública
da "Cooperativa dos Agricultores
de Paulo Afonso."

Autor: Deputado Pedro Macário Neto

Apresentado e lido na Sessão Ordinária de 16/04/18.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 18/04/18 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social
Em 18/04/18 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em _____

Sanccionado em _____ Constituído na Lei Nº _____



..... DO COMISSÃO A RESERVA

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PROJETO DE LEI Nº 74 /2018.

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº <u>1917</u>
DE <u>07/05/18</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>07/05/18</u>
<u>Albérico Faustino</u> PRESIDENTE

Dispõe Sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública a “Cooperativa dos Irrigantes de Paulo Afonso” e dá outras Providências.

.....

.....

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova.

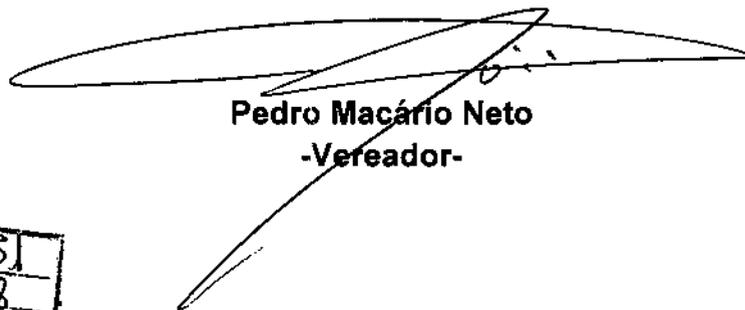
Art.1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública a Cooperativa dos Irrigantes de Paulo Afonso, constituída em 15/01/2013 (quinze de janeiro do ano de dois mil e treze), situada na Rua da Providência nº 192, Bairro Perpetuo Socorro, Paulo Afonso – BA CEP: 48603970.

Parágrafo Único – O reconhecimento de que se trata o Art. 1º desda Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2018.



Pedro Macário Neto
-Vereador-

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>851</u>
EM <u>12</u> / <u>04</u> DE <u>2018</u>
<u>[Assinatura]</u> Secretária Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

JUSTIFICATIVA

A Cooperativa dos irrigantes de Paulo Afonso tem totais requisitos para se tornar de utilidade pública diante da legislação em vigor, desta forma está em absoluta conformidade devido ter o número de integrantes, tempo de serviços com a população dos agricultores, pescadores e pecuaristas, além de outras atividades que são essenciais para que esta Cooperativa se torne de utilidade pública, de acordo com o que segue.

A Cooperativa dos irrigantes de Paulo Afonso, construída no dia 15/01/2013 (quinze de janeiro do ano de dois mil e treze), é uma sociedade civil, sem fins lucrativos que se rega pelos valores e princípios do Cooperativismo.

A Cooperativa dos irrigantes de Paulo Afonso objetiva o comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada a congregar agricultores e/ou pecuaristas ou pescadores de sua área de ação realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

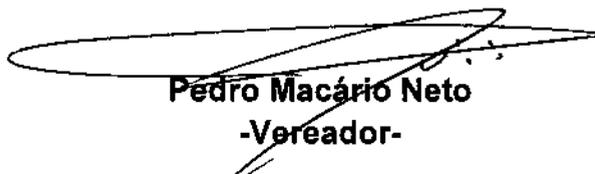
- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados registrando sua marca se for o caso.
- b) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários de desenvolvimento de suas atividades.
- c) Prestar assistência tecnológica ao quadro social de lavouras e investimentos dos cooperados.
- d) Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados.
- e) Promover a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional técnico, executivo e diretivo da cooperativa.
- f) Iniciativas governamentais e não governamentais que visem a melhorar a qualidade de vida da população.



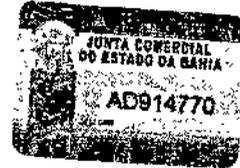
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Sendo assim, está claro e evidente que a Cooperativa objeto deste projeto de lei é primordial se tornar de utilidade pública, haja vista, ter interesses de toda sociedade, como demonstrado alhures.

Sala das Sessões em, 12 de abril de 2018.



Pedro Macário Neto
-Vereador-



ESTATUTO SOCIAL
COIPA – Cooperativa dos Irrigantes de Paulo Afonso

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa dos Irrigantes de Paulo Afonso, constituída no 15/01/2013 (Quinze de janeiro do Ano de Dois Mil e Treze), é uma sociedade civil, sem fins lucrativos que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais vigentes e pelo presente estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa com endereço na Rua da Providência nº192- Bairro Perpétuo Socorro Paulo Afonso – Ba. CEP: 46603970.
- b) Área de ação para fins de admissão de cooperados no município de Paulo Afonso e décima região do estado da Bahia.
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

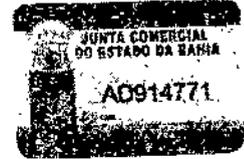
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A cooperativa dos Irrigantes de Paulo Afonso objetiva o comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividades de fracionamento e acondicionamento associada e congregar agricultores e/ou pecuaristas, ou pescadores de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando sua marca, se for o caso;
- b) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor;
- d) Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados;
- e) Promover a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa.
- f) Garantir a participação da Cooperativa dos Irrigantes de Paulo Afonso. Nas iniciativas governamentais e não- governamentais que visem a melhorar a qualidade de vida da população.

Paragrafo Único- A Cooperativa dos Irrigantes de Paulo Afonso atuara sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visara lucro.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and names on the right, such as 'CFS' and 'GRU'.]



JL
30
7

CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS
ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se à cooperativa Cooperativa dos Irrigantes de Paulo Afonso, salvo :
houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique
atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado p
processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e c
seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo Único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poder
ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para ser admitido, o candidato preencherá uma proposta de admissão /adesão fornecid
pela Cooperativa dos Irrigantes de Paulo Afonso, abonada por 02 (duas) testemunhas em pleni
gozo de seus direitos, juntamente com a documentação exigida pela Diretoria.

§ 1º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo
que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§ 2º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se fo
o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termo
deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§ 3 - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula
complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam
as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo Único- A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de
pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que
houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

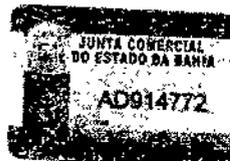
Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperante adquire todos os direitos e assume todos
os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações
tomadas pela cooperativa.

Art. 7º - São direitos do cooperante:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se
tratarem;

II - Votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal, ou de outros órgãos da
Cooperativa;

[Handwritten signatures and initials covering the bottom half of the page, including names like 'C.F.S.' and '22/10/13']



- III - Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, recebendo sua quota-parte de acordo com o previsto no Estatuto Social;
- IV - Solicitar qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da Cooperativa, os livros e documentos que julgar necessários;
- V - Participar das sobras líquidas anuais proporcional a sua contribuição para a despesa da Cooperativa;
- VI - Convocar Assembleia Geral de acordo como estabelece o Estatuto Social;
- VII - Beneficiar-se dos serviços de natureza técnica, econômica e social prestados pela Cooperativa;
- VIII - Serem respeitados, independentemente de cor, raça, credo, opção sexual ou grau de instrução;
- IX - Participar de todas as atividades que constituem objeto da sociedade cooperativa;

Art. 8º - São deveres do cooperante:

- I - subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II - cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III - satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- IV - realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V - cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VI - prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- VII - levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver do código de ética;
- VIII - zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa

Art. 9º - O cooperado responde limitadamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperante em face de terceiros, passam aos herdeiros, preceituando, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

[Handwritten signatures and initials, including a circled 'CF5' and various scribbles.]



Parágrafo Único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus".

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

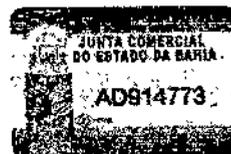
- I - manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- II - deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- III - deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado e, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O cooperado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- I - por dissolução da pessoa jurídica;
- II - por morte da pessoa física;
- III - por incapacidade civil não suprida;
- IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.



Art. 14 - O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea IV do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigidos, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

[Handwritten signatures and initials]

22/10/13

CFS

MB



§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléa Geral, o Balanço do exercício em que o cooperante tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléa Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do cooperante, o cooperante integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléa Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléa Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- I - servir de elo entre a administração e o quadro social;
- II - explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- III - esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.



CAPÍTULO V DO CAPITAL

[Handwritten signatures and initials covering the bottom half of the page, including 'EAS', 'CFS', and 'MBF']

22/10/13

Art. 20 - O capital social da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

§ 1º - O capital social é subdividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real)

§ 2º - O número mínimo de quota-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, pela ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 20 quotas-partes ou superior a 1/3 do capital total da Cooperativa dos Irrigantes de Paulo Afonso.

§ 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição serão sempre averbada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O cooperante deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 21 - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária e Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

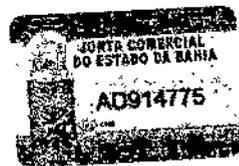
Art. 22 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

Art. 23 - Poderá também ser convocada pela maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação à Diretoria e não atendida no prazo de 05(Cinco) Dias.

§ 1º - Convocada a Assembleia Geral, conforme a Lei e o Estatuto, não poderá a mesma ser desconvocada, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- I - tenha sido admitido após a convocação; ou
- II - infringir qualquer disposição do Artigo. 8º deste estatuto.



Art. 24 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Handwritten signatures and initials:

- Large signature on the left side.
- Signature "CFS" in a circle on the right.
- Date "22/10/13" written below the signature.
- Other initials and signatures scattered across the bottom of the page.



Art. 26 – Nos editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I – a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II – dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como, o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justo, será sempre o da sede social;

III - a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

IV - o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

V - data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação geral e regular e comunicado por circulares aos associados.

Art. 27 – É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal desde que conste explicitamente no edital de convocação.

Art. 28 – O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

II - metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira e última convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Uma vez encerrado o livro de presença pelo Presidente dos trabalhos, de conformidade com a convocação prevalecente, o cooperado que chegar após o encerramento poderá participar da assembleia, mas não terá direito a voto.

Art. 29 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário, sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

Art. 30 – Os ocupantes dos cargos sociais, como quaisquer outros associados não poderão participar na votação sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, inclusive de eleição, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

22/10/13

MBF



Art. 31 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas e suas peças contábeis, o Presidente da Assembleia, logo após a apresentação da mesa, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, os membros da diretoria e do Conselho Fiscal deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos necessários.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá dentre os cooperados, um secretário "ad hoc" para redigir a ata com as decisões tomadas na Assembleia.

Art. 32 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar em Ata circunstanciada e lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos por uma comissão de, no mínimo, 05 (cinco) cooperados escolhido pelo plenário, pelos Diretores e todos os cooperados presentes que o queiram fazer.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperante direito a 1 (um) - só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4º - O cooperado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar ou ser votado.

§ 5º - O cooperado que não estiver em dia com seus deveres e obrigações constantes deste Estatuto perde o direito de votar e ser votado.

§ 6º - O cooperado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Art. 33 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

CAPÍTULO VII

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da Gestão;

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with 'CZ5' and the date '22/10/13'.]



- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

- II - destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III - eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- IV - quando previsto, fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 35 deste estatuto.

Parágrafo Único - A aprovação da prestação de contas da diretoria desonerará seus membros da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de Lei e do Estatuto.

**CAPÍTULO VIII
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 35 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 36 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da sociedade;
- IV - dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- VI - contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO IX
PROCESSO ELEITORAL**

22/10/13

MPE

(The page contains numerous handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones scattered across the bottom and right side.)

Art. 37 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

Art. 38 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- I - certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II - divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- III - solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- IV - registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;
- V - verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigos 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- VI - organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperante na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- VII - divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- VIII - realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- IX - estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

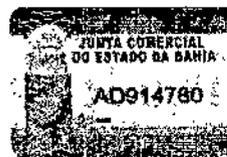
§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 39 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores

A large area of handwritten signatures and stamps is located at the bottom of the page. On the right side, there is a circular stamp with the initials 'C&S' and the date '22/10/13'. Below this, there are several more signatures and a stamp with the initials 'MBA'. The signatures are in various colors and styles, some appearing to be official or legal signatures.



§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 40 - Não se efetuando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 41 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 43 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos artigos xx deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 44 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

OBSERVAÇÃO: A cooperativa pode optar por eleger o Conselho de Administração e deixar que os conselheiros entre si definam quem assume como Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como outros cargos de diretoria, ou então optar por formar chapas completas, onde já estejam definidos os cargos que cada conselheiro vai ocupar.

Art. 45 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

[Handwritten signatures and initials]

22/10/13

[Handwritten initials]

- II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proíbe a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 46 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

I - propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

II - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

III - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

IV - estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;

V - elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;

VI - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

VII - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

VIII - deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;

IX - estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

X - fixar as normas disciplinares;

XI - julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

XII - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;

XIII - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

XIV - contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;

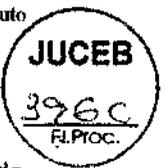
[Handwritten signatures and initials]

AS

22/10/13

CES

MSE



- XVI - indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- XVII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XVIII - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- XIX - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XX - fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XXI - zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

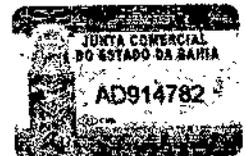
§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 47 - Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- I - dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- II - baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III - assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- V - apresentar à assembleia Geral Ordinária:
 - a) relatório da Gestão;
 - b) balanço Geral
 - c) demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- VI - representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- VII - representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;



CES
22/10/13

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Amunil' and 'MBS'.]



VIII - elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

IX - verificar periodicamente o saldo de caixa;

X - acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da COOPTEC.

Art. 48 - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 49 - Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

I - secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

II - assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 50 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de omissão e de culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

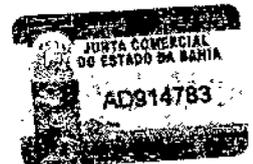
§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperante, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 51 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

CAPÍTULO XI

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA (OPCIONAL)



Art. 52 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

22/10/13

CFS



CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assidua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos os cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

Art. 54 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 55 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;

III - examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

V - certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados.

22/10/13

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'AS', 'Adriano', and 'CFS'.]



VI - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VII - averiguar se há problemas com empregados;

VIII - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

IX - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

X - examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

XI - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCEB, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XII - convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;

XIII - conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalho de eleição, proclamação e posse dos eieilos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO XIII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 57 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- matrícula;
- de Atas das Assembleias Gerais;
- de atas os Órgãos de Administração;
- de atas do Conselho Fiscal;
- de presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
- outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

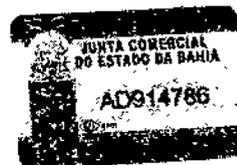


Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several initials in the middle, and a signature on the right with the date 22/10/13 and the initials CFS.

Art. 58 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- II - a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação, ou exclusão;
- III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- IV - assinatura de duas testemunhas.



CAPÍTULO XIV DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 59 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 60 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- I - 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- II - 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- III - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas dos incisos "I" e "II" deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembléia Geral.

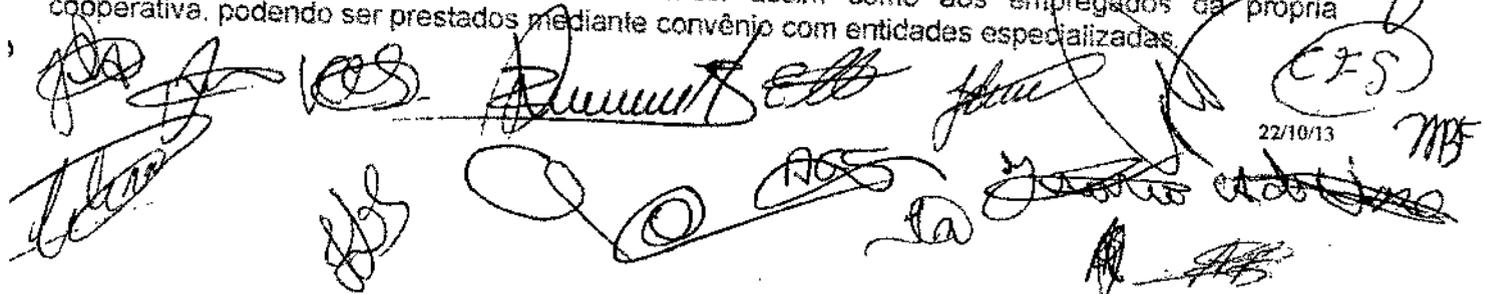
§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive ativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 61 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- I - os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II - os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 62 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.



 22/10/13



CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

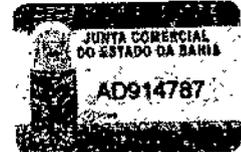
Art. 64 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 65 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 62, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCEB.

Este estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 15/01/2013 (Quinze de janeiro de Dois Mil e Treze

MARIA ROSICLEDE DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA (SECRETÁRIA)

Handwritten signatures and initials of the assembly members, including the secretary's signature. A date stamp '22/10/13' and the initials 'CFS' are also present.



ESTATUTO SOCIAL
COIPA- Cooperativa dos Irrigantes de Paulo Afonso

Ednaldo Feitosa de Sá
EDNALDO FEITOSA DE SÁ

José Semar Honório
JOSÉ SEMAR HONÓRIO

Cicero Florentino dos Santos
CICERO FLORENTINO DOS SANTOS

Jmes Lima dos Santos
JMES LIMA DOS SANTOS

Cicero Pereira de Lima
CICERO PEREIRA DE LIMA

Ed Jailson Tavares Lima
EDJAILSON TAVARES LIMA

Israelma Lima dos Santos
ISRAELMA LIMA DOS SANTOS

José Maria Doia da Silva
JOSÉ MARIA DOIA DA SILVA

Juão Rodrigues da Silva
JUÃO RODRIGUES DA SILVA

Alberto Gomes Duda
ALBERTO GOMES DUDA

Belissimo
A. BELISSIMO
ADVOCADO
RUA ...

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 11/11/2013 Nº 28720040541
130270.1301523-5, 6ª 21625073
HELO PINHEIRO
RUA ...



ESTATUTO SOCIAL
COIPA- Cooperativa dos irrigantes de Paulo Afonso

SÓCIOS:

Valdeli Oliveira da Silva *VS*
VALDELI OLIVEIRA DA SILVA,

Vanessa Belarmino Lima *VB*
VANESSA BELARMINO

Zenilton Duarte Gomes - *ZD*
ZENILTON DUARTE GOMES

Jean de Oliveira Lima *JOL*
JEAN DE OLIVEIRA LIMA

Gerson Menezes dos Santos *GM*
GERSON MENEZES DOS SANTOS

Ademi Soares da Silva *AS*
ADEMI SOARES DA SILVA

Cléssia Almeida da Silva *CA*
CLÉSSIA ALMEIDA DA SILVA

João Pereira de Lima Aureliano *JP*
JOÃO PEREIRA DE LIMA

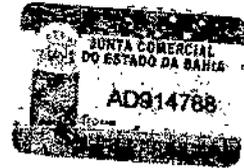
Adriana Gersina da Silva *AG*
ADRIANA GERSINA DA SILVA

Manoel Batista de França *MB*
MANOEL BATISTA DE FRANÇA

Adersino Felix dos Santos *AF*
ADERSINO FELIX DOS SANTOS

Cícero Pereira dos Santos *CP*
CICERO PEREIRA DOS SANTOS

Adriana Gersina da Silva
ADRIANA GERSINA DA SILVA
ADU. Nº 246.95 30.437





**COIPA - COOPERATIVA DOS IRRIGANTES
DE PAULO AFONSO**

Fundada juridicamente em: 19/11/1013, com CNPJ: 19.284.220/0001-12

Sede: Rua Osvaldo Cruz, nº 726 Bairro Tancredo Neves II, CEP: 48.609-170 – Paulo Afonso-BA.

RELAÇÃO DOS COOPERADOS		
01	Aureiano Nunes da Silva	CPF 031.721.664-30
02	Claudervan Barreiro	CPF 024.729.345-80
03	Aderval Barreiro Filho	CPF 008.867.954-35
04	Cícero Barreiro dos Santos	CPF 759.036.604-87
05	Neuza Soares de Araújo	CPF 683.565.875-49
06	Jose Renato de Jesus	CPF 316.271.025-15
07	Edinaldo Feitosa de Sá	CPF 340.444.345-49
08	Alberto Gomes Duda	CPF 017.158.595-02
09	Cícero Florentino dos Santos	CPF 018.268.715-51
10	Edjailson Tavares Lima	CPF 643.594.765-15
11	Jeane Pereira de Lima Aureliano	CPF 634.013.985-04
12	Clecia almeida da silva	CPF 030.588.625-80
13	Manoel Ricardo de Sá Silva	CPF 060.630.925-01
14	Lucicléa pereira de Lima Aureliano	CPF 031.905.845-08
15	Ademir Soares da Silva	CPF 907.866.615-91
16	Gerson Menezes dos Santos	CPF 403.486.875-91
17	Lucicléa Pereira Aureliano da Silva	CPF 031.755.035-78
18	Diego da Silva Araújo	CPF 061.203.615-45
19	Françi Wagner de Santana Costa	CPF 000.557.035-26
20	Quitéria Pereira de Lima Araújo	CPF 683.450.625-04
21	Gilvanice Conceição de Sá	CPF 028.208.025-24
22	Ednalva Maria Teixeira de Souza	CPF 883.896.695-87
23	Anilton Souza da Silva	CPF 024.781.825-99
24	Maria de Lurdes de Barros	CPF 514.416.164-20
25	Marinalva Maria de Jesus Neto	CPF 683.593.735-15
26	Cícero Pereira dos Santos	CPF 012.246.855-47
27	Antônio Pereira de Lima	CPF 697.689.865-49
28	Cícero Pereira de Lima	CPF 017.683.375-78
29	Edson Alves Feitosa	CPF 403.648.014-68

Fone: (75) 3282-1379

e-mail: coipa.pa@gmail.com



COIPA - COOPERATIVA DOS IRRIGANTES DE PAULO AFONSO

Fundada juridicamente em: 19/11/1013, com CNPJ: 19.284.220/0001-12

Sede: Rua Osvaldo Cruz, nº 726 Bairro Tancredo Neves II, CEP: 48.609-170 – Paulo Afonso – BA,

Pedido Concessão do Título de Utilidade Pública Municipal

Paulo Afonso, abril de 2018

Excelentíssimo Vereador: Pedro Macário Neto

A Cooperativa dos Irrigantes de Paulo Afonso é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em novembro de 2014, com sede na rua Osvaldo Cruz, número 726, bairro Tancredo Neves II, CEP: 48.609-170 – Paulo Afonso – BA, e vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei: 662/91 de 19 de novembro de 1991. Pois a diretoria da COIPA tem o desejo de concorrer editais de chamadas públicas e de projetos, para desenvolver parceria de cooperação técnica para a capacitação dos cooperados e bem como de todos que tiverem interesse, com o objetivo de cumprir as finalidades e objetivos para as quais foi criada, como descrita no Capítulo II do seu Estatuto no Artigo 2 (c, e, f). Por estes motivos pedimos o deferimento deste pedido.

Valdeli Oliveira da Silva

Presidente

CPF: 657.647.494-68

Fone: (75) 98834-7253

Fone: (75) 3282-1379

e-mail: coipa.pa@gmail.com



COIPA - COOPERATIVA DOS IRRIGANTES DE PAULO AFONSO

Fundada juridicamente em: 19/11/1013, com CNPJ: 19.284.220/0001-12

Sede: Rua Osvaldo Cruz, nº 726 Bairro Tancredo Neves II, CEP: 48.609-170 – Paulo Afonso – BA,

BREVE HISTÓRICO

A Cooperativa dos Irrigantes de Paulo Afonso foi constituída legalmente em novembro de 2014. É uma entidade formal Civil de caráter de cooperação, sem fins lucrativos, composta por homens e mulheres agricultores, que objetiva buscar o fortalecimento e viabilidade de suas produções alimentares junto ao mercado consumidor local, regional e Institucional.

A cooperativa beneficia pequenos e médios agricultores que são responsáveis pela operação e manutenção do sistema hidráulico de irrigação, bem como pelo beneficiamento e comercialização da produção agrícola.

Na Cooperativa dos Irrigantes de Paulo Afonso, todos os seus membros possuem vasto conhecimento sobre o processo de plantio e manuseio da terra, e todos dividem o trabalho conforme os conhecimentos de cada um: na plantação e manejo da terra bem como na comercialização, pois a atividade agrícola já era desenvolvida desde 2004, antes da formação da cooperativa, quando todos faziam parte da associação de moradores do povoado.

A motivação inicial para o desempenho desta função surgiu devido ao fato de já residirem em uma localidade propícia ao desenvolvimento da atividade agrícola e o auto índice de desemprego, o que os levaram a querer está organizados através de uma entidade formalmente constituída, e a vontade de se organizar aumentava cada vez mais, tanto que hoje os cooperados possuem DAP jurídica e atualmente vende para o PAA – Programa de Aquisição de Alimentar, e desde 2014, ano em que foi fundada, a cooperativa não parou de produzir e comercializar.

É importante lembrar que toda a diretoria da CIPA prestam seus serviços de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

DECLARAÇÃO

Vimos por meio desta declarar que a Cooperativa dos Irrigantes de Paulo Afonso (COIPA). Com CNPJ: 19284220000112. Localizado na rua Osvaldo Cruz N° 726 BTN II. Tendo seu funcionamento a mais ou menos 05 anos. Visto que a mesma tem sua Dap Jurídica –Declaração de Aptidão ao Pronaf. neste mesmo período comprovando assim sua existência e atividade.

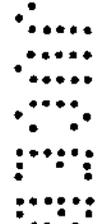

Manoel Wilson Sabino da Silva
Coordenador Técnico
BAHIATER



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA COIPA-COOPERATIVA DOS IRRIGANTES DE PAULO AFONSO

CNPJ: 19.284.220/0001-12

NIRE: 29400040331



Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, na sede da Coipa-cooperativa dos Irrigantes de Paulo Afonso, situada na Rua da Providência, 192, bairro Perpétuo Socorro, município de Paulo Afonso - Bahia, cep: 48603-970, atendendo à Convocação veiculada por meio de Edital para tratar dos assuntos da pauta do dia reuniram-se os cooperados e membros da diretoria. conforme edital de convocação publicado no jornal Folha Sertaneja edição janeiro/fevereiro de 2017, ano XII nº155/156, página nº 02. Com o total de 32 (trinta e dois) cooperados, a Assembléia teve início às 09:00 (nove) horas em 1ª convocação tendo atingido o quorum necessário para esta deliberação disposto no artigo 28º do Estatuto Social, a qual, constam relacionados na lista de presença anexa, para apreciarem, discutirem e votarem os assuntos em pauta, tendo em vista que um dos itens da "ordem do dia" trata da eleição da nova Diretoria.

Declarado abertos os trabalhos a Sra. Presidente Valdeli Oliveira da Silva, cumprimentou a todos os presentes, registrando agradecimentos pela presença de todos, mas por ser candidata a reeleição iria indicar para apreciação da Assembléia dois cooperados para dar sequencia aos trabalhos da assembléia, tendo em vista que um dos itens "Ordem do Dia" trata da eleição da nova diretoria, da qual faz parte e por isso se julga impedida de comandar os trabalhos. Indicou então, para presidir os trabalhos desta Assembléia o cooperado João Rodrigues da Silva, e para secretária a cooperada Adriana Gercina da Silva, cujos nomes colocados em votação foram aprovados por unanimidade e tomaram assento à mesa. O senhor Presidente da Assembléia agradeceu a todos pela confiança depositada e solicitou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do edital de convocação. A secretária passou a ler o Edital de Convocação com o seguinte teor:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA COIPA - COOPERATIVA DOS IRRIGANTES DE PAULO AFONSO.

A Presidente da COIPA - COOPERATIVA DOS IRRIGANTES DE PAULO AFONSO, de acordo com a Legislação vigente e nos termos dos Estatutos Sociais, convocam os senhores associados da Cooperativa, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que, em havendo número legal, será realizada em sua sede social, na Rua da Providência, 192 - Bairro Perpétuo Socorro - Paulo Afonso - Ba, cep: 48603-970 às 09:00 horas do dia 07/03/2017, em 1º convocação com a presença de dois terços dos associados, se não houver número legal, a Assembleia reunir-se-á mesmo

Página 01

Certifico o Registro sob o nº 97668497 em 02/06/2017
Protocolo 170097862 de 12/04/2017

Nome da empresa COIPA - COOPERATIVA DOS IRRIGANTES DE PAULO AFONSO NIRE 29400040331
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141499386681978
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA COIPA-COOPERATIVA DOS IRRIGANTES DE PAULO AFONSO

CNPJ: 19.284.220/0001-12

NIRE: 29400040331



SSP/SE, Ademi Soares da Silva, brasileiro, casado, profissão irrigante, portador do CPF: 907.866.615-34, RG: 08238281-66 SSP/BA; Diego da Silva Araujo, brasileiro, casado, profissão irrigante, portador do CPF:061.203.615-45, RG: 1642787531 SSP/BA, todos residentes e domiciliados no Distrito de Irrigação do Povoado Ludovico S/Nº - Zona rural, município de Paulo Afonso - Ba, cep: 48603-970.

Os nomes foram acolhidos e o registro foi devidamente providenciado. Feitos os esclarecimentos necessários aos candidatos e aos eleitores deu-se início à votação, sendo todos eleitos por aclamação e de forma unânime. O senhor presidente constatou que: "Todos os cooperados eleitos declaram sob as penas de Lei, não estarem impedidos de exercer a administração e fiscalização da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, apenas que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, por crime fallmentar, de prevaricação (faltar ao dever de seu cargo) peita ou suborno, concurso, peculato (desvio ou furto de dinheiro) ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002), bem como que não existe entre eles, laços de parentesco de até 2º grau, em linha reta ou colateral, conforme disciplina os artigos 51 e 56 da Lei 5764/71".Dando-lhes assim, posse imediata, e como ninguém se manifestou para usar a palavra, o Sr. Presidente "ad hoc" da Assembléia encerrou a ordem do dia e pediu aos presentes uma salva de palmas a nova Diretoria e Conselho Fiscal, formalizando assim, a sua posse e agradecendo a todos pelo trabalho voluntário, passando a condução dos trabalhos para a Presidente reeleita que agradeceu, solicitando a colaboração de todos os cooperados para que unidos possam reunir forças para trabalharem para o crescimento da cooperativa gerando renda e o bem estar de todos. A seguir deu-se inicio a discussão dos outros temas em pauta.A presidente eleita comentou com os cooperados e todos presentes sobre o item 2º da Ordem do Dia que trata da admissão de novos cooperados e ao mesmo tempo continuou colocando em discussão o Item 3º da Ordem do Dia que trata da saída de alguns cooperados, que irão sair por vontade própria por não haver mais Interesse com os objetivos da cooperativa, o que causou um certo desconforto entre os cooperados, mas que logo todos concordaram que aqueles que não sentem mais o desejo de trabalhar para o bem da cooperativa o mais viável é que se retire porque se continuar não terá a mesma dedicação e vontade de produzir e lutar para alcançar o objetivo de contribuir com o

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA COIPA-COOPERATIVA DOS IRRIGANTES DE PAULO AFONSO

CNPJ: 19.284.220/0001-12

NIRE: 29400040331



crescimento da cooperativa. Prosseguindo, a Presidente colocou em discussão o item 4º da Ordem do Dia que trata da alteração de endereço da sede. A mesma esclareceu a todos que a cooperativa estava necessitando de um local mais centralizado e de fácil acesso para que clientes e demais entidades que têm contato possam se contactar com mais facilidade, visto que onde a sede se encontra no momento necessita de reforma e o local é de difícil acesso. Após as explicações a Assembléia concordou com a proposta e a Presidente lançou para aprovação de todos o novo endereço e todos aprovaram e concordaram que a cooperativa passará a exercer as suas atividades no seguinte endereço: Rua Osvaldo Cruz, 726, sala , Tancredo Neves II, Paulo Afonso - Bahia, cep: 48609-170.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Por fim, a Sra. presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, mas como ninguém quis fazer o uso da mesma, e como nada mais havia para ser tratado, e tendo esgotado os assuntos propostos, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral, e eu Adriana Gercina da Silva, secretária, designada pelo Presidente "ad hoc", lavrei a presente Ata redigida e assinada por mim, pela Presidente da Cooperativa, pelo Presidente da Assembléia e por todos os presentes, que assinam conforme livro de presença.

A presente Ata é cópia fiel da original que consta do Livro de Atas da Cooperativa

Adriana Gercina da Silva SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA
Adriana Gercina da Silva PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Valdeci Oliveira da Silva
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA NOVA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA COIPA-COOPERATIVA DOS IRRIGANTES
DE PAULO AFONSO

CNPJ: 19.284.220/0001-12

NIRE: 29400040331



COOPERADOS :

Aluisio Nunes da Silva
Aluisio Nunes da Silva - CPF: 031.721.664-30

Clauderval Barreiro
Clauderval Barreiro - CPF: 024.729.345-80

Aderval Barreiro Filho
Aderval Barreiro Filho - CPF: 008.867.954-35

Cicero Barreiros dos Santos
Cicero Barreiros dos Santos - CPF: 759.036.604-87

Neuza Soares de Araujo
Neuza Soares de Araujo - CPF: 683.565.875-49

José Renato de Jesus
José Renato de Jesus - CPF: 316.271.025-15

Edinaldo Feitosa de Sá
Edinaldo Feitosa de Sá - CPF: 340.444.345-49

Alberto Gomes Duda
Alberto Gomes Duda - CPF: 017.158.595-02





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA NOVA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA COIPA-COOPERATIVA DOS IRRIGANTES
DE PAULO AFONSO

CNPJ: 19.284.220/0001-12

NIRE: 29400040331



Cícero Florentino dos Santos
Cícero Florentino dos Santos - CPF: 018.268.715-51

Edjalson Tavares Lima
Edjalson Tavares Lima - CPF: 643.594.765-15

Jeane Pereira de Lima Aureliano
Jeane Pereira de Lima Aureliano - CPF: 634.013.985-04

Clécia Almeida da Silva
Clécia Almeida da Silva - CPF: 030.588.625-80

Manoel Ricardo de Sá Silva
Manoel Ricardo de Sá Silva - CPF: 060.630.925-01

Luciélia Pereira de Lima Aureliano
Luciélia Pereira de Lima Aureliano - CPF: 031.905.845-08

Ademi Soares da Silva
Ademi Soares da Silva - CPF: 907.866.615-34

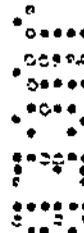
Gerson Menezes dos Santos
Gerson Menezes dos Santos - CPF: 403.486.875-91

Página 06





**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA NOVA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA COIPA-COOPERATIVA DOS IRRIGANTES
DE PAULO AFONSO**



CNPJ: 19.284.220/0001-12

NIRE: 29400040331

Maria de Lourdes de Barros

Maria de Lourdes de Barros – CPF: 514.416.164-20

Marinalva Maria de Jesus Neto

Marinalva Maria de Jesus Neto – CPF: 683.593.735-15

Cícero Pereira dos Santos

Cícero Pereira dos Santos – CPF: 012.246.855-47

Antônio Pereira de Lima

Antônio Pereira de Lima – CPF: 697.689.865-49

Cícero Pereira de Lima

Cícero Pereira de Lima – CPF: 017.683.375-78

Elson Alves Feitosa

Elson Alves Feitosa – CPF: 403.648.014-68



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.284.220/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/11/2013
NOME EMPRESARIAL COIPA - COOPERATIVA DOS IRRIGANTES DE PAULO AFONSO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COIPA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R OSVALDO CRUZ	NÚMERO 726	COMPLEMENTO SALA	
CEP 48.609-170	BARRIO/DISTRITO TANCREDO NEVES II	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NSCONTABIL2012@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3282-1379 / (75) 8834-7253		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/07/2017** às **12:59:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/07/2017



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: COIPA - COOPERATIVA DOS IRRIGANTES DE PAULO AFONSO			
Natureza Jurídica: COOPERATIVA			
NIRE(sede) 29400040331	CNPJ 19.284.220/0001-12	Arquivamento do ato Constitutivo 19/11/2013	Início da atividade 19/11/2013
Endereço: R OSVALDO CRUZ, 726 : SALA., TANCREDO NEVES II, PAULO AFONSO, BA - CEP: 48609170			
OBJETO SOCIAL			
COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS PRIMAS AGRICOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 2.200,00 DOIS MIL E DUZENTOS REAIS		Não	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 2.200,00 DOIS MIL E DUZENTOS REAIS			
DIRETORIA / TÉRMINO DO MANDATO /			
Nome/CPF	Término do mandato	Cond./Administrador	
CLECIA ALMEIDA DA SILVA 030.588.625-80	XXXX/XXXX	DIRETOR	
JEANE PEREIRA DE LIMA AURELIANO 634.013.985-04	XX/XX/XXXX	DIRETOR	
VALDELI OLIVEIRA DA SILVA 657.647.494-68	XX/XX/XXXX	DIRETOR	
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 02/06/2017	Número 97668497	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Jo: 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA			
Evento: 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
OBSERVAÇÕES			
XXXXXXXXXXXXXXXX			

189421878

página: 1/2



CONTROLE: 52.230.494.291.77 CPF SOLICITANTE: 090.439.398-46 NIRE: 29400040331 Emitida: 04/04/2018 09:18:54 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/etavalidacao.aspx>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: COIPA - COOPERATIVA DOS IRRIGANTES DE PAULO AFONSO			
Natureza Jurídica: COOPERATIVA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29400040331	19.284.220/0001-12	19/11/2013	19/11/2013
Endereço: R OSVALDO CRUZ, 728 : SALA:, TANCREDO NEVES II, PAULO AFONSO, BA - CEP: 48609170			

SALVADOR - BA, 4 de Abril de 2018

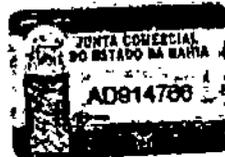
HÉLIO PORTELA RAMOS

189421878

página: 2/2



CONTROLE: 52.230.494.291.77 CPF SOLICITANTE: 090.439.398-46 NIRE: 29400040331 Emitida: 04/04/2018 09:18:54 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>



ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COIPA- COOPERATIVA DOS IRRIGANTES DE PAULO AFONSO .

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às quinze horas,, no Distrito de Irrigação do Povoado Ludovico S/Nº- Zona Rural, município de Paulo Afonso, estado da Bahia CEP 48603970, os irrigantes residentes na referida localidade reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa nos termos da legislação vigente as seguintes pessoas: **VALDELI OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, 46 anos, casada, profissão irrigante, portadora dos documentos de RG.3.592.648 SSP PE e CPF: 657.647.494-68, **VANESSA BELARMINO LIMA**, brasileira, 19 anos, solteira, profissão irrigante portadora dos documentos RG: 20152.055-94 SSP BA e CPF: 056.618.005-76, **ZENILTON DUARTE GOMES**, brasileiro, 48 anos, casado, profissão irrigante, portador do documento RG: 03550774 85 SSP BA e CPF: 342.313.665-00, **JEAN DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, 39 anos, casado, profissão irrigante, documentos: RG: 7403390 SSP BA e CPF: 697.690.955-91, **GERSON MENEZES DOS SANTOS**, brasileiro, 48 anos, casado, profissão irrigante, RG:602230 SSP SE CPF:403.486.875-91, **ADEMI SOARES DA SILVA**, brasileiro, 36 anos, casado, profissão irrigante, RG:08238281 66 SSP BA e CPF:907866615-34, **CLECIA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, 26 anos, casada, profissão irrigante, RG:14690794 96 SSP BA e CPF:030.588.625-80, **JEANE PEREIRA DE LIMA AURELIANO**, brasileira, 48 anos, casada, profissão irrigante, RG:4.053.075 SSP BA CPF:634013985 04; **ADRIANA GERCINA DA SILVA**, brasileira, 25 anos, solteira, profissão irrigante, RG:2297105-0 SSP SE e CPF:029.814.825-05; **MANOEL BATISTA DE FRANÇA**: brasileiro, 52 anos, casado, profissão irrigante, RG:37.008.580-2 SSP SP e CPF: 487.461.185-00; **ADERJINO FELIX DOS SANTOS**, brasileiro, 49 anos, profissão irrigante, casado RG 709954190 SSP BA e CPF: 408.258.175-87; **CICERO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, 37 anos, casado, profissão irrigante, RG: 09792993-06 SSP BA e CPF: 012.246.855-47; **EDNALDO FEITOSA DE SÁ**, brasileiro, 49 anos, profissão irrigante, casado RG: 3.388.585 SSP BA e CPF: 340.444.345-49. **JOSÉ SEMAR HONÓRIO**, brasileiro, 42 anos, profissão irrigante, Casado RG: 1.249.952 SSP AL e CPF: 982033045-91; **ALBERTO GOMES DUDA**, brasileiro, 30 anos, profissão irrigante, Casado RG: 11634710 46 SSP BA e CPF: 017.158.595-02. **CICERO FLORENTINO DOS SANTOS**, brasileiro, 42 anos, profissão irrigante, Solteiro RG: 1.136.843 SSP AL e CPF: 018.268.715-51, **INES LIMA DOS SANTOS**, brasileira, 59 anos, profissão irrigante, casada, portadora dos documentos RG:08122173-81 SSP BA, CPF 238.494.285-91, **CICERO PEREIRA DE LIMA**, solteiro, profissão irrigante, portador dos documentos: RG 06864556-22 SSP BA e CPF 017.683.375-78, **EDJAILSON TAVARES LIMA**, brasileiro, 59 anos, Casado, profissão irrigante, portador dos documentos RG: 20111967-60 SSP SP e CPF 643594765-15, **IJAELMA LIMA DOS SANTOS**, brasileira, 20 anos, casada, profissão irrigante, portadora dos documentos: RG 3579.794-0 SSPSE e CPF 063.533.905-64, **JOSÉ MARIA DOIA DA SILVA**, brasileiro, 36 anos, casado, profissão irrigante, portador de documentos: RG 53961995-4 SSP SP e CPF 920.166.775-20, **JOÃO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, 50 anos, casado, profissão irrigante, portador dos documentos: RG 07153272-24 SSP BA e CPF 683496705-25. Em que todos os associados fundadores residem no Distrito de Irrigação do Povoado Ludovico S/Nº- zona rural, município de Paulo Afonso, BA CEP: 48603970 e aprovaram e integralizaram neste ato 100% dos

Handwritten signature

Handwritten initials

Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page

ca 8
JUCEB
3810
Fl. Proc.

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COIPA- COOPERATIVA DOS IRRIGANTES DE PAULO AFONSO

Maria Rosicleide de Souza Ferreira Almeida
MARIA ROSICLEIDE DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA (SECRETÁRIA)

Valdeli Oliveira da Silva
VALDELI OLIVEIRA DA SILVA

Vanessa Belarmino Lima
VANESSA BELARMINO LIMA

Zenilton Duarte Gomes
ZENILTON DUARTE GOMES

Jean de Oliveira Lima
JEAN DE OLIVEIRA LIMA

Gerson Menezes dos Santos
GERSON MENEZES DOS SANTOS

Ademi Soares da Silva
ADEMI SOARES DA SILVA

Cléssia Almeida da Silva
CLÉSSIA ALMEIDA DA SILVA

Jane Pereira de Lima Perelion
JANE PEREIRA DE LIMA

Adriana Gersina da Silva
ADRIANA GERSINA DA SILVA

Manoel Batista de França
MANOEL BATISTA DE FRANÇA

Carlos A. Belissimo
ADVOGADO
OAB-BA 963 / OAB-RS 30.437

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DA BAHIA
AD914768

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COIPA- COOPERATIVA DOS IRRIGANTES DE PAULO AFONSO

Adersino Felix dos Santos
ADERSINO FELIX DOS SANTOS

Cícero Pereira dos Santos
CICERO PEREIRA DOS SANTOS

Ednaldo Feitosa de Sa
EDNALDO FEITOSA DE SA

José Semar Honório
JOSÉ SEMAR HONÓRIO

Cícero Florentino dos Santos
CICERO FLORENTINO DOS SANTOS

Inês Lima dos Santos
INES LIMA DOS SANTOS

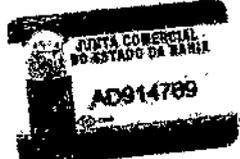
Cícero Pereira de Lima
CICERO PEREIRA DE LIMA

Ed Jailson Tavares Lima
EDJAILSON TAVARES LIMA

Jaelma Lima dos Santos
JAE LMA LIMA DOS SANTOS

José Maria Doia da Silva
JOSÉ MARIA DOIA DA SILVA

~~Carlos A. Belissimo
ADVOGADO
CARCA 534 DAS RS 31437~~



1000
JUCEB
383 C
El. Proc.

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COIPA- COOPERATIVA DOS IRRIGANTES DE PAULO AFONSO

João Rodrigues da Silva
JOÃO RODRIGUES DA SILVA

Alberto Gomes Duda
ALBERTO GOMES DUDA

Carlos A. Belissimo
CARLOS A. BELISSIMO
ADVOGADO
CARTEIRA 983-A OAB-RS 32.437

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 19/11/2013 Nº 2940004637
Protocolo: 13/016520-9 de 22/02/2013
COOPERATIVA DOS IRRIGANTES DE PAULO AFONSO
Elisete Paula Ramos
ELIETE PAULA RAMOS
SECRETARIO GERAL
A10040298